



DECRETO N.º 416, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os programas de autocontrole mínimos obrigatórios para os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.427, de 6 de dezembro de 2019 e Decreto n.º 307, de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º Para os fins deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

- I - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;
- II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;
- III - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações e
- IV - Programas de Autocontrole – programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2.º Os estabelecimentos devem dispor, no mínimo, dos seguintes programas de autocontrole:

- I - Manutenção das instalações, equipamentos e calibração preventiva e corretiva de instrumentos;
- II - Potabilidade da água de abastecimento interno;
- III - Controle integrado de pragas;
- IV - Manejo de resíduos sólidos e líquidos;
- V – PPHO;
- VI - Higiene, hábitos higiênicos, saúde e treinamento dos manipuladores;
- VII - Matérias-primas, ingredientes e embalagens;
- VIII - Temperatura e formulações;
- IX - Análise laboratorial de autocontrole;



X - Rastreabilidade e recolhimento;

XI – Bem estar animal, obrigatório apenas para os estabelecimentos de abate;

XII – Remoção, Segregação e Inutilização dos Materiais Especificados de Risco (MER), para encefalopatias espongiiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate, de acordo com a legislação específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e

XIII – APPCC, obrigatório para estabelecimentos que almejam a indicação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§1.º A Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha estabelecerá normas complementares para a elaboração do APPCC. Na ausência de regulamentação específica municipal, o estabelecimento deve seguir a legislação federal.

§2.º Instruções de trabalho, fluxogramas de atividades, entre outros elementos, devem ser anexados aos programas de autocontrole, quando necessário.

Art. 3.º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

Art. 4.º Os programas de autocontrole devem ser atualizados sempre que necessário a fim de atender aos procedimentos utilizados pelo estabelecimento e a legislação vigente.

Art. 5.º O Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha poderá solicitar a revisão e/ou alterações nos programas de autocontrole mediante a verificação de deficiência no programa do estabelecimento.

Art. 6.º A Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha estabelecerá normas complementares para a descrição mínima dos programas de autocontrole, bem como disporá de modelo de verificação dos PACs/APPCC devidamente atualizados.

Art. 7.º Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa Municipal n.º 004, de 23 de janeiro de 2020;

II - Instrução Normativa Municipal n.º 007, de 23 de janeiro de 2020 e

III - Instrução Normativa Municipal n.º 018, de 07 de julho de 2020.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de novembro de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças